

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME FINAL
DIREITO DO TRABALHO I – TAN
Regência: Professor Doutor Guilherme Machado Dray

16 de janeiro de 2026

TÓPICOS DE CORREÇÃO

(Todos os preceitos legais enunciados são relativos ao Código do Trabalho)

GRUPO I – 14 VALORES

Na resposta aos problemas colocados, os alunos deveriam ter em consideração, pelo menos, os seguintes tópicos:

- Quanto a **Armando**:

1. Qualificação da convenção coletiva (artigo 2.º/3 c)) e seu âmbito de eficácia pessoal: art. 496.º/1;
2. Portaria de Extensão como IRCT não negocial: art. 2.º/4 e artigos 517.º-516.º; requisitos legais para emissão de uma Portaria de Extensão: artigos 514.º e 515.º/1; competência para a emissão da Portaria de Extensão: artigos 516.º/1; procedimento para emissão da Portaria de Extensão – e, em particular, a oposição: art. 516.º/2/3/4.
3. Conflito entre Lei (art. 59.º/1) e IRCT sobre dispensa de prestação de trabalho suplementar por trabalhador com filho menor: dispensa apenas para filho com idade inferior a 12 meses, no caso da Lei x dispensa para filho com idade inferior a 3 anos, no caso do IRCT. Regras legais para resolução do conflito: arts. 3.º/1, 3.º/2 e 3.º/3, particularmente, regime do art. 3.º/3 b);
4. Relativamente ao contrato de trabalho, enunciação/aplicação dos regimes legais constantes dos artigos 106.º/1 e 3, 110.º, 193.º/1, 200.º, 212.º, 203.º/1, 213.º/1, 232.º/1 e 2 *a contrario* e 232.º/3, 115.º/1 e 118.º/1;
5. Relativamente à ordem para trabalhar dia 10/6, identificação sobre qual era a fonte aplicável, nos termos do ponto 3 e regime do trabalho suplementar constante dos artigos 226.º-231.º e 268.º. Regime dos artigos 234.º/1 e 236.º.
6. Relativamente à ordem para substituir Beatriz, regime dos artigos 115.º, 118.º (polivalência funcional) e 120.º (mobilidade funcional).

- Quanto a **Beatriz**:

1. Relativamente ao contrato de trabalho, enunciação/aplicação dos regimes legais constantes dos artigos 106.º/1 e 3, 110.º e 193.º/1;
2. Relativamente à ordem para se apresentar na loja de Famalicão, avaliação da validade e do carácter abusivo (ou não) da cláusula do contrato mencionada na alínea a) do ponto 4 – nomeadamente em face do disposto no artigo 280.º CC – tomando posição de forma fundamentada;
3. Relativamente à prestação de 25 euros, regime da retribuição, nomeadamente artigos 258.º, 260.º/1 c), 260.º/3 a) e 129.º/1 d).

Em qualquer das situações e, de acordo com o modo como a questão era apresentada no enunciado («resolva de forma fundamentada») exigiam-se respostas que, efetivamente, resolvessem os problemas jurídicos colocados na hipótese, e não se limitassem a descrever o regime legal ou discutir e problematizar possíveis respostas, sem concretizar, nem tomar posição.

GRUPO II – 4 VALORES

Responda a apenas **UMA** - e só uma - das 2 questões seguintes:

Na resposta às questões colocadas, os alunos deveriam ter em consideração, pelo menos, os seguintes tópicos:

1. Contrato de trabalho a termo certo: regime dos artigos 139.º, 140.º-141.º e 148.º (requisitos substantivos e formais e duração); regime dos artigos 147.º/1 a) e b) e 147.º/2 b) e 140.º/6 e eventualmente 141.º/4 (violação dos requisitos).
Regime do pacto de não concorrência: artigo 136.º, nomeadamente 136.º/2.
Regime do direito a férias: artigos 237.º-247.º; particularmente, regime das férias no ano da admissão: artigo 239.º/1.
2. Regime do trabalho de menores: artigos 66.º-83.º
Formação do contrato de trabalho: regime do dever de informação do candidato a emprego (art. 106.º/2). O direito à reserva da intimidade da vida privada (art. 16.º) e o direito à proteção de dados pessoais (art. 17.º) balizando as informações que devem ser prestadas e as questões que podem ser feitas: particularmente, enquadramento das preferências clubísticas no regime dos artigos 17.º/1 a) e 17.º/3. Consequências da violação destes direitos. Período experimental: função e fixação (arts. 111.º, 112.º/1, 106.º/3 o) e 107.º/4), duração (artigo 112.º, particularmente 112.º/1) e cessação do contrato durante o período experimental (art. 114.º).

Em qualquer das questões respondidas (1 ou 2) exigia-se a efetiva e fundamentada resolução dos problemas jurídicos suscitados, e não mera descrição dos regimes legais ou discussão/problematização das possíveis soluções.

PONDERAÇÃO GLOBAL (clareza, coerência, organização lógica das respostas) – 2 valores